


PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Coronel Barros, 06 de janeiro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL BARROS	
Recebido em:	07/01/26
Documento nº	002
Sessão Dia:	14/01/26

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa alterar o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.333, de 20 de dezembro de 2022. A presente proposta fundamenta-se nas seguintes razões:

A Lei original, ao instituir o Turno Especial Contínuo Único de seis horas, excluiu taxativamente certas pastas, como a Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria de Cidadania, Assistência Social, Habitação e Melhor Idade. A alteração proposta busca conferir ao Poder Executivo a flexibilidade necessária para avaliar a conveniência de incluir tais setores no regime diferenciado, desde que a continuidade e a eficiência do serviço público sejam rigorosamente preservadas.

A instituição do turno único é uma ferramenta de austeridade e economicidade. Ao permitir que o regime alcance, de forma regulamentada, um espectro maior da administração, o Município potencializa a redução de custos operacionais sem desamparar o cidadão, cumprindo as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O texto mantém a proteção às atividades letivas, garantindo que o transporte e as aulas não sofram interrupções durante o calendário escolar. A nova redação apenas clareia a possibilidade de adoção do turno único em períodos não letivos (como férias e recessos), subordinando tal decisão ao interesse público e à devida regulamentação por Decreto.

É importante ressaltar que a alteração não torna a adoção do turno único obrigatória para os serviços essenciais, mas sim autorizativa. Cabe à administração, mediante Decreto, definir os períodos e setores específicos, garantindo que o atendimento à população não sofra prejuízos.

Diante do exposto, e considerando que a medida visa o equilíbrio financeiro e a modernização da gestão municipal, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Braulio Scherer

Braulio Scherer

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS	NÚMERO
01	4



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei nº 2.333, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a instituição de turno único, em caráter extraordinário, no serviço público municipal.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.333, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Turno Especial Contínuo Único de que trata esta Lei poderá ser instituído no âmbito do Serviço Público Municipal, inclusive nas Secretarias Municipais, serviços e atividades essenciais, desde que assegurada a continuidade, a regularidade e a eficiência do atendimento ao interesse público. (NR)

Parágrafo único. As atividades escolares e de transporte escolar não estarão sujeitas ao turno único contínuo especial durante o período em que estiverem em andamento as atividades letivas, podendo, entretanto, ser adotado o turno único nos dias não letivos, observado o interesse público e a regulamentação por Decreto Municipal. (NR)”

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Coronel Barros, 06 de dezembro de 2025.

Bráulio Scherer
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS**

FLS

publica

02

11